

PROJETO DE LEI Nº 756, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Cria a Estante do Escritor
Brasiliense a ser
implantada nas bibliotecas
públicas, nas escolares e
nas localizadas nos prédios
da administração direta,
indireta ou fundacional do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Estante do Escritor Brasiliense a ser implantada nas bibliotecas públicas, nas escolares e nas localizadas nos prédios da administração direta, indireta ou fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º A criação da Estante do Escritor Brasiliense objetiva:

I - promover a coleta das obras literárias produzidas no Distrito Federal;

II - valorizar e divulgar a literatura brasiliense;

III - possibilitar aos estudantes e ao público em geral acesso às obras de autores brasilienses e às obras literárias sobre Brasília.

Art. 3º O disposto no *caput* do art. 1º implica a implantação de, no mínimo, uma estante com livros de autores brasilienses e com obras literárias a respeito de Brasília.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por autor brasiliense o nascido ou residente no Distrito Federal, ou que aqui tenha residido, e apresente produção literária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1998.